



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.445, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2019, deverá ser quitado até o dia 10 de outubro do corrente ano.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado antecipadamente, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento à vista e valor integral, até o dia 10 de julho de 2019.

Art. 3º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes, sem desconto, vencendo-se a primeira no dia 10 de julho e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes ou no primeiro dia útil após a data aprazada.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no “PLACARD” da Prefeitura Municipal, vigorando até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 05 de abril de 2019.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard”
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 05/04/2019